



APRESENTAÇÃO DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Emenda Constitucional nº. 103/2019 (Acumulações)

Emenda Constitucional nº. 49/2020 e Lei Complementar nº. 1.354/2020

Apresentações

Fernando Zanelli | Diretor de Benefícios Servidores Públicos

Saulo Vieira Valente | Gerente de Aposentadorias Servidores Públicos

Reforma da Previdência

- I. INTRODUÇÃO
- II. EC 103/2019: norma de aplicação imediata (Acumulações)
- III. EC 49/2020 e LC 1354/2020: regras de aposentadoria
- IV. Contribuição Previdenciária
- V. Comunicado Conjunto CRHE e DBS/SPPREV n. 1, de 10 de julho de 2020

HISTÓRICO E DADOS - SPPREV

- a. Junho/2009 – absorção das pensões do IPESP;
- b. Outubro/2009– Absorção de pensões militares (CBPM);
- c. Dezembro/2009 – Início das aposentadorias do IPESP;
- d. Julho/2010– Início concessão inatividade- Adm. Direta;
- e. Maio/2011 – Absorção do Legado da SEFAZ (Ad.Direta);
- f. Setembro e Outubro/2013 – Concessão e Legado (PM);
- g. Julho/2014 – Início de concessão da Adm. Indireta;
- h. Janeiro/2015 – Absorção do Legado (Adm. Indireta);

PRÓXIMAS MIGRAÇÕES:

- A. Universidades (USP, UNICAMP E UNESP).
- B. Tribunal de Justiça (TJ); Tribunal Militar (TJM);
- C. Ministério Público (MP), ALESP e TCE;

Servidores Ativos (civis, militares, incluindo Lei 500)	500.000
Inativos e Pensionistas militares (DBM)	100.000
Aposentados e Pensionistas civis (DBS)	450.000
TOTAL GERAL	
Servidores - RGPS	100.000
Total de vínculos no Estado de São Paulo	1.150.000

CLASSIFICAÇÃO DAS REGRAS - RPPS



Artigo 24 da Emenda Constitucional nº. 103/2019

Artigo 24. ...

§ 1º Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de:

I - ...

II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os [arts. 42 e 142 da Constituição Federal](#); ou

III - pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os [arts. 42 e 142 da Constituição Federal](#) com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social.

Artigo 24 da Emenda Constitucional nº. 103/2019

§ 2º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

- I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;
- II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;
- III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e
- IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

Artigo 24 da Emenda Constitucional nº. 103/2019

§ 3º A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional.

§ 5º As regras sobre acumulação previstas neste artigo e na legislação vigente na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderão ser alteradas na forma do [§ 6º do art. 40](#) e do [§ 15 do art. 201 da Constituição Federal](#).

Portaria SPPREV n. 205, de 15 de setembro de 2020

Disponível em:

http://www.spprev.sp.gov.br/novaprevidencia/arquivo_pdf/Portaria%20SPPREV_205_15_9_2020.pdf

Lei Complementar nº 1.354/2020

Principais requisitos

Para ver todos os requisitos de cada regra, consulte a tabela de regras disponível no site da SPPREV (<http://www.spprev.sp.gov.br/novaprevidencia.aspx>).

Regra Permanente Incapacidade art. 2º, I, da LC 1354/2020

ANTES LC 1354/2020

- Servidor declarado inválido permanentemente, por intermédio de laudo médico expedido pelo DPME
- Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, X/35 avos se Homem e X/30 avos se Mulher, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei. EC 70/12 ou aplicação da Lei nº 10.887/04.

APÓS LC 1354/2020

- Insuscetível de readaptação
- Avaliação periódicas a cada 05 anos
- Cálculo: 60% + 2% por ano de contribuição que exceder 20 anos da média aritmética simples de 100% do período contributivo, desde julho/1994 ou do início das contribuições
- Acidente do trabalho, doença profissional ou do trabalho: 100% da média aritmética acima

Regra Permanente Incapacidade art. 2º, I, da LC 1354/2020

O que muda com relação ao SIGEPREV?

- “Art. 9º, **Parágrafo único** - As aposentadorias decorrentes de incapacidade permanente ou de servidores com deficiência ou de servidores cujas atividades sejam exercidas com exposição a agentes nocivos, químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde terão os proventos devidos a partir da publicação do ato concessório.”
- Na Invalidez (anterior à LC 1.354/2020), o tratamento se dá no fluxo de Valor Estimado Novo (aberto pela SPPREV), com elaboração e importação de VTC posterior; na Incapacidade Permanente (a partir da LC 1.354/2020), RH de origem fará VTC com preenchimento de laudo específico a ser disciplinado e expedido pelo DPME e abrirá fluxo de Aposentadoria Novo (mesma lógica das aposentadorias voluntárias);
- Por ser regra do corpo Permanente, está em fase final de implantação no sistema.

Regra Permanente Compulsória art. 2º, II, da LC 1354/2020

ANTES LC 1354/2020

- Aos 75 anos de idade
- Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, X/35 avos se Homem e X/30 avos se Mulher. Aplicação da Lei nº 10.887/04.

APÓS LC 1354/2020

- Nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal
- Aos 75 anos de idade
- Cálculo: total do tempo de contribuição, dividido por vinte, limitado a um inteiro, multiplicado por 60% da média aritmética simples de 100% do período contributivo, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição, que exceder 20 anos de contribuição.

Regra Permanente Voluntária art. 2º, III, da LC 1354/2020

ANTES DA LC 1354/2020

Tempo
Contribuição

Idade

	Idade Mínima	Tempo mínimo de atividade	Tempo Serviço Público	Tempo Cargo
Tempo Contribuição	55/60 anos	30/35 anos	10 anos	5 anos
Idade	60/65 anos	não há	10 anos	5 anos

APÓS LC 1354/2020

Idade Mínima	Tempo de Contribuição	Tempo Serviço Público	Tempo Cargo
62/65 anos	25 anos	10 anos	5 anos


Regra de cálculo: 60% + 2% por ano de contribuição que exceder 20 anos da média aritmética simples de 100% do período contributivo, desde julho de 1994 ou do início da contribuição

Especial Servidor com Deficiência art. 3º da LC 1354/2020

ANTES LC 1354/2020

- Decisão Judicial
- LC 142 / 2013

APÓS LC 1354/2020

Grau deficiência	Tempo de Contribuição	Idade Mínima
Grave	 20 / 25 anos	Não há
Moderada	24 / 29 anos	Não há
Leve	28 / 33 anos	Não há
Independente do grau	15 anos	55 / 60 anos

* realização de prévia avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar, nos termos do regulamento.

Regra de cálculo:

- a) 100% da média nos casos de deficiência grave, moderada, leve
- b) 70% + 1% da média por grupo de 12 contribuições mensais até o máximo de 30% no caso de aposentadoria por idade


Regra Especial Agentes Nocivos art. 5º LC 1354/2020

ANTES LC 1354/2020

IN SPPREV – UCRH 01/2016
Laudo SESMT
Sec. Relações do Trabalho 37/87
Tempo de exposição: 25 anos

- Tempo de exercício nas atividades nocivas deverá ser comprovada nos termos do regulamento;
- Vedada a conversão de tempo especial em tempo comum;
- Observará adicionalmente as regras do RGPS naquilo que não conflitarem com as regras do RPPS.

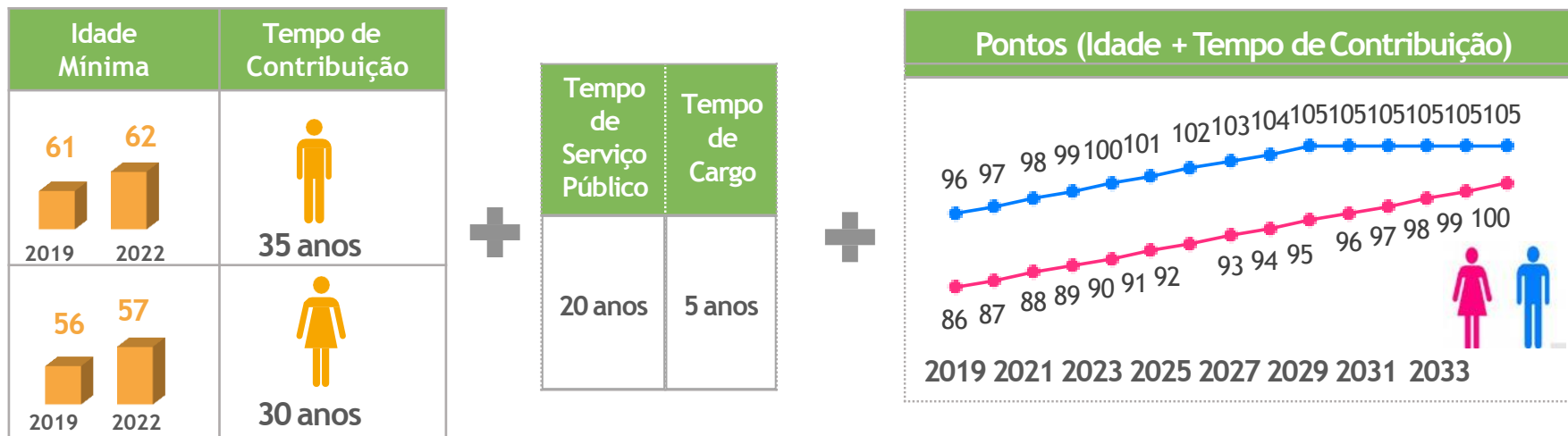
APÓS LC 1354/2020

Idade Mínima	Tempo de Contribuição	Tempo efetiva exposição	de Efetivo exercício serviço público	Tempo Cargo, Nível ou Classe
 60 anos	25 anos	25 anos	10 anos	05 anos

Regra de cálculo:

- ✓ 60% da média + 2% para cada ano que exceder 20 anos da média aritmética simples de 100% do período contributivo, desde julho de 1994 ou do início das contribuições.

Regra de Transição Geral 1: art. 10 da LC 1354/2020



Regra de Cálculo de Benefício

Ingresso até 31/12/2003	Mantida integralidade e paridade aos 65 anos (homem) e 62 (mulher) e se professor 60 (homem) e 57 (mulher)
Ingresso após 31/12/2003	60% + 2% por ano de contribuição que exceder a 20 anos x média de 100% dos salários de contribuição desde julho de 1994. Reajuste pelo IPC - FIPE.

Professores terão redução de 5 anos na idade e no tempo de contribuição e a pontuação parte de 81 para a professora e 91 para o professor aumentando um ponto até atingir 92 para mulher e 100 para homem, desde que comprovem, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Regra de Transição Geral 2: art. 11 da LC 1354/2020



- O valor da aposentadoria será a última remuneração para quem ingressou até 31/12/2003 ou 100% da média aritmética simples de 100% do período contributivo, desde julho de 1994 ou do início da contribuição.
- Professores terão redução de 5 anos na idade e no tempo de contribuição, desde que comprovem, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Regra de Transição Agentes Nocivos art. 13 da LC 1354/2020

Idade Mínima	Tempo de Contribuição	de Tempo efetiva exposição	de Efetivo exercício serviço público	Tempo Cargo, Nível ou Classe	Pontos (idade + TC)
Não há	25 anos	25 anos	20 anos	05 anos	86 ambos os sexos

Regra de cálculo: 60% + 2% por ano de contribuição que exceder 20 anos da média aritmética simples de 100% do período contributivo, desde julho de 1994 ou do início da contribuição

Disposições finais

DIREITO ADQUIRIDO: Artigo 26 da LC 1354/2020

Aplicação do seguinte fundamento nas regras anteriores à Reforma para caracterizar o Direito Adquirido:

“Art. 40, §§ 1º, III e 3º da CF/88 c.c CE/89 c.c Art. 26 da LCE n. 1.354/20 c.c”

Disposições finais

ATENÇÃO: Artigo 27 da LC 1354/2020

Artigo 27 - O requisito de 5 (cinco) anos no nível ou classe não impedirá o servidor de aposentar-se com fundamento na totalidade da remuneração desde que lotado no cargo em que se der a aposentadoria pelo período mínimo exigido de 5 (cinco) anos, hipótese dos proventos serão calculados e fixados com base no cargo, na classe ou nível anterior, independente do atendimento pelo servidor neste penúltimo cargo, classe ou nível do requisito de 5 (cinco) anos nessa condição.

Parágrafo único - Na hipótese do benefício ser concedido com fundamento na média aritmética, deverá ser atendido o requisito de 5 (cinco) anos de lotação no cargo, dispensado a exigência de 5 (cinco) anos na classe ou nível.

Alíquota progressiva - Servidores Ativos

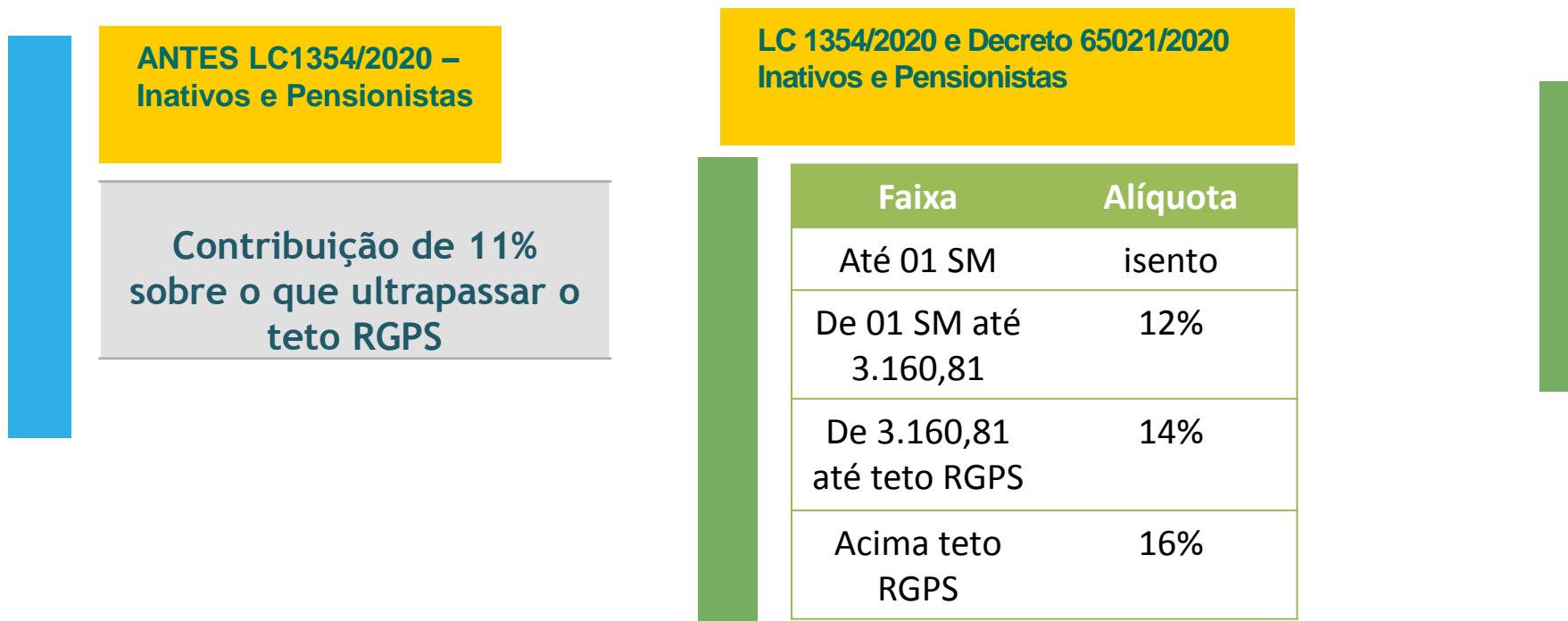
ANTES
LC1354/2020 –
Ativos

Contribuição de 11%

LC 1354/2020 -
Ativos

Faixa	Alíquota
Até 01 SM	11%
De 01 SM até 3.160,81	12%
De 3.160,81 até teto RGPS	14%
Acima teto RGPS	16%

Alíquota progressiva - Inativos e Pensionistas



Da adequação do SIGEPREV e dos procedimentos durante a fase de parametrizações do sistema

É de fundamental importância o cumprimento das orientações do referido Comunicado neste momento. Principais pontos:

- Direito Adquirido
- Regras de Transição e Permanentes
- Afastamento 90 dias
- Abono de permanência

Pensão por morte (RGPS e RPPS)

ANTES

Taxa de Reposição do Benefício	
RPPS antes da EC 103	100% até o teto do RGPS + 70% da parcela que superar o teto do RGPS

HOJE: Lei 1354/2020

Taxa de Reposição do Benefício

60% (1 dependente) + 10% por dependente adicional, aplicados sobre o valor da aposentadoria ou, em caso de morte do segurado em atividade, ao valor que receberia em aposentadoria por incapacidade permanente

1 dependente	60%
2 dependentes	70%
3 dependentes	80%
4 dependentes	90%
5 ou + dependentes	100%

➤ Observações:

- Dependente inválido ou com deficiência: RPPS: 100% até teto RGPS + 60% somado a 10% por dependente do que exceder o teto.
- Servidor ingressou **antes** da criação da previdência complementar a pensão será calculada **sem** a limitação do teto do RGPS.



OBRIGADO!